

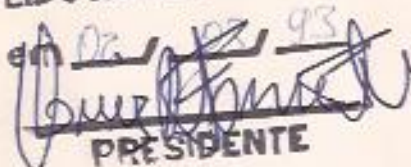


PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

LEI Nº 625/93

em 02/02/93

PRESIDENTE

EMENTA: "Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura do Condado e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal do Condado, conforme organograma junto, é a seguir:

I- Unidade de Decisão

Prefeito

II- Unidade de Apoio e Planejamento Governamental

Gabinete do Prefeito

III- Unidade de Apoio Administrativo-Financeiro

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

IV- Unidade de Execução

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Secretaria de Saúde e Ação Social

Secretaria de Infra-Estrutura

Art. 2º- O Gabinete do Prefeito compreende:

I - Chefia do Gabinete

a) - Secretaria Particular

b) - Oficial de Gabinete

c) - Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 3º- A Secretaria de Administração compreende:

- I- Departamento de Pessoal
 - a) Divisão de Cadastro
 - b) Divisão de Pagamento
- II - Departamento de Material e Patrimônio:
 - a) Divisão de Aquisições
 - b) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- III - Pagamento de Serviços Gerais:
 - a) Divisão de Transporte e Segurança
 - b) Divisão de Comunicação e Arquivo

Art. 4º- A Secretaria de Finanças compreende:

- I - Departamento de Orçamento e Tesouraria
 - a) Divisão da Receita
 - b) Divisão de Despesa
- II - Departamento de Fiscalização e Tributação
 - a) Divisão de Fiscalização
 - b) Divisão de Tributação

Art. 5º- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende:

- I- Departamento de Ensino
 - a) Divisão de Administração Escolar
 - b) Divisão de Ensino do 1º e 2º Graus
- II- Departamento de Cultura e Esportes:
 - a) Divisão de Promoções e Eventos
 - b) Divisão de Administração

Art. 6º- A Secretaria de Saúde e Ação Social compreende

- I- Departamento de Saúde Pública
 - a) Divisão Médico - Odontológica
 - b) Divisão de Vigilância Sanitária
- II- Departamento de Ação Social
 - a) Divisão de Amparo ao Menor
 - b) Divisão de Assistência ao Idoso e ao Desempregado.

Dele Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 7º - A Secretaria de Infra-Estrutura compreende:

I - Departamento de Obras e Serviços Públicos

a) - Divisão de Obras

b) - Divisão de Serviços Públicos

II - Departamento de Abastecimento:

a) - Divisão de Feiras e Mercados

b) - Divisão de Matadouros

III - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio:

a) - Divisão de Agricultura

b) - Divisão de Indústria e Comércio

Art. 8º - A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida política e Administrativa do Município através dos seguintes órgãos colegiados:

- Comissão de Desenvolvimento do Município

- Conselho Municipal de Educação

- Conselho Municipal de Saúde

- Conselho Municipal de festejos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados referidos no caput deste artigo, serão criados por Lei específica e regulamento próprio

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao Prefeito compete praticar todos os atos de decisão inerentes à função de chefe do Poder Executivo Municipal.

Q. B. Pinto





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 10- O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político - administrativas e Jurídicas, cabendo-lhe especialmente:

- I - Assessorar o Prefeito nos atos concernentes a administração Pública;
- II - Assessorar o Prefeito nos contratos com os demais Poderes;
- III - Assessorar o Prefeito em suas atividades político sociais;
- IV - Executar, coordenar e controlar as atividades Jurídicas da Prefeitura.

Art. 11 - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades - meio da Prefeitura, concernente a:

- I - Pessoal
- II - Compras e almoxarifados
- III - Patrimônio Municipal
- IV - Expediente e Comunicação
- V - Arquivo
- VI - Zeladoria e Transporte

Art. 12- A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades - meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, especialmente:

- I - Lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas Municipais;
- II - Fiscalização dos Contribuintes;
- III - Processamento de despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - Elaboração do orçamento e controle de sua execução;
- V - Recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 13 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Delegado é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e da promoção de





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

esportes e turismo do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - Manter a rede Municipal de ensino do pré-escolar ao 2º Grau;
- II - Promover a alfabetização de adultos;
- III - Manter e ampliar o programa de merenda escolar.
- IV - Promover e implantação do ensino técnico e profissionalizante;
- V - Manter as atividades de educação física e desportos e estimular as promoções cívicas e recreativas do meio escolar.

Art.14- A Secretaria de saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica e de ação social, competindo-lhe.

- I - A execução de programa específico nas áreas de saúde e educação sanitária;
- II - O atendimento social da população carente especialmente do menor e do ancião;
- III - A preparação de mão-de-obra especializada, segundo as necessidades locais e o seu encaminhamento para o mercado de trabalho;
- IV - A fiscalização de comitêrio
- V - Executar e fiscalizar os serviços de vigilância sanitária.

Art.15- A Secretaria de Infra-Estrutura é o órgão responsável pela execução de obras e serviços públicos, abastecimento de apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município, competindo-lhe:

- I - Abertura, construção, e conservação das vias e logradouros e execução das obras públicas;
- II - Formulação e implantação de uma política Municipal de urbanismo, abastecimento d'água e saneamento básico e ambiental.

De Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

- III - Executar os serviços de Administração do ma tadouro, mercados e feiras;
- IV - Estimular o crescimento da produção agrícola e expansão da pecuária.
- V - Desenvolver ações para o desenvolvimento industrial do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, criados através de Leis Municipais anteriores.

Art.17 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes nas tabelas I e II do Anexo Único desta Lei com os respectivos símbolos e valores retributivos, observando o disposto no art. 13 da Lei Complementar de 28.11.91

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos comissionados e os valores atribuídos as funções gratificadas serão reajustadas por ocasião em que for concedido aumento ao funcionalismo municipal.

Art.18 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito mediante Decreto, no qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º e de suas respectivas estruturas estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art.19 - A proporção que forem instalados os órgãos criados por esta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo Municipal autorizado mediante Decreto, alterar o orçamento do presente exercício a fim de adaptá-lo à reorganização estrutural, obedecidos os limites das respectivas dotações, podendo remanejá-las de um órgão para outro a fim de apresentar a programação funcional da estrutura anterior para a atual.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 1993.

Art. 21 - Ficam revogados as Leis nº 555 de 21/08/89 e 595 de 14/02/91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 27 de Janeiro de 1993.

Deriva Lúcia

DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

*Prefeita *